



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco C6 S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo.

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco C6 S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco C6 S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco C6 S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência, a revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão tempo para serem processadas.

Hardware e software necessários**:

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitada a você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso, ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo

Após selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco C6 S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco C6 S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

JUCESP
08 01 21

JUCESP PRO. DE LO.
2.025.418 10-5

BANCO C6 S.A.
CNPJ/ME: 31.872.495/0051-72
NIRE: 35.300.527.308

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2020, às 12:00 horas, na sede social do Banco C6 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 1.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada pelo artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **PRESEÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante e qual a Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. MARCELO KALLIM, que convidou o Sr. CARLOS CORNET SCHURSTEL para secretariá-lo.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações ordinárias; (ii) aprovar a alteração do capital do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua alteração para refletir o aumento do capital; (iii) aprovar a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para refletir o quanto disposto na Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020 ("Resolução CMN 4.860/20"), que entrou em vigor em 01 de dezembro de 2020 e passou a disciplinar sobre a constituição e o funcionamento do componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"); (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii); e, por fim, (v) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem que se registrassem reservas, o seguinte:

6.1. Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme fazulta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$1.335.912.824,52 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e dois mil, eilcentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para R\$1.499.212.824,52 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), um aumento, portanto, de valor total de R\$163.300.000,00 (cento e sessenta e três milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 16.327.834 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço total de emissão de R\$163.300.000,00 (cento e sessenta e três milhões e trezentos mil reais), correspondente a R\$10,00 por ação, conforme o artigo 170, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kallim e Carlos Cornei Schurstel. Para verificar se a assinatura é válida, clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/310> e utilize o código: 0180 3176 2165 1009

JUCESP
08 01 21

6.2.1 Consignar que as Novas Ações serão subscritas e integralizadas à vista pela acionista Carbon Holding Financeira S.A., em moeda corrente nacional, nos termos e condições do Boleto de Subscrição assinado pelo subscritor, conforme Anexo I a esta ata.

6.2.2 Os demais acionistas renunciam expressamente neste ato ao seu direito de preferência à subscrição das Novas Ações emitidas pela Companhia, em favor da Carbon Holding Financeira S.A., conforme o artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações.

6.3 Em virtude das deliberações acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$1.499.212.824,52** (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil catocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.013.373.713 (um bilhão, treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, anônimas e sem valor nominal."

6.4 Aprovar a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para refletir o quanto disposto na Resolução CMN nº 4.860/20, que entrou em vigor em 01 de dezembro de 2020 e passou a dispor sobre a constituição e o funcionamento do componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

6.4.1 Em virtude da deliberação acima, aprovar a alteração dos Artigos 21º, 22º e 23º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Disposições Gerais

Artigo 21º. A Ouvidoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e tem por finalidade (a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas; e (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

Parágrafo 2º. A Companhia assume o compromisso formal de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8.

TEXT - 5275912643-12748-48-2
Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8. Classificação: Confidencial

JUCESP
08 01 21



as informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria é constituída na Companhia e compartilhada entre as unidades financeiras que integram seu conglomerado financeiro.

Composição

Artigo 22º. A Ouvidoria será composta por 3 (três) Ouvidores, eleito e destituído a qualquer tempo pelo Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria, no prazo máximo de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ter comprovada aptidão em temas relacionados à defesa dos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em curso de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos, e possuir as seguintes qualificações:

- (i) formação em curso de nível superior;
- (ii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc;
- (iii) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, ser capaz de analisar as demandas administrativas e as questões que foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (iv) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes das normativas editadas sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que o designou, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente no exercício de suas atividades.

Competências

Artigo 23º. As atribuições da Ouvidoria abrangendo as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8.

TEXT - 5275912643-12748-48-3
Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8. Classificação: Confidencial

JUCESP
08 01 21

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 19 (dezenove) dias úteis contados do recebimento de cada demanda, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre as razões da prorrogação;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

(iv) manter o Conselho de Administração da Companhia informado sobre as problemáticas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-las.

Parágrafo 1º. O Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

6.5 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações previstas nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 acima, o qual passará a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II à presente ata.

6.6 Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 03 de dezembro de 2020. **Mesa:** MARCELO KALIM - Presidente; CARLOS CORNET SCHARFSHTEN - Secretário; **Assistentes:** CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A. e MARCELO KALIM.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

Mesa:

MARCELO KALIM
Presidente

CARLOS CORNET SCHARFSHTEN
Secretário

Assistentes:

CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A.
Por: Marcelo Kalim
Cargo: Diretor Presidente

MARCELO KALIM

TEXT - 5275912643-12748-48-4
Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8. Classificação: Confidencial

JUCESP
08 01 21

ANEXO I

BANCO C6 S.A.
CNPJ/ME: 11.872.495/0001-72
NIRE 35.300.527.208

BOLETO DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: Banco C6 S.A.
Capital Social Subscrito: **R\$163.300.000,00** (cento e sessenta e três milhões e trezentos mil reais)
Número de Ações Subscritas: 16.127.034 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e trinta e quatro)
Forma de Integralização: à vista em moeda corrente nacional, na mesma moeda
Preço Unitário de Emissão: **R\$10,1259** por ação emitida
Aprovação pela: Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2020

Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas/Espécie	Assinaturas
Carbon Holding Financeira S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.267.972/0001-29, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.511.144, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 1186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, São Paulo - SP.	16.127.034 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal	MARCELO KALIM CARLOS CORNET SCHARFSHTEN Por: Marcelo Kalim Cargo: Diretor Presidente

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

MARCELO KALIM
Presidente

CARLOS CORNET SCHARFSHTEN
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8.

TEXT - 5275912643-12748-48-5
Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfshten. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 0180-812F-2465-76C8. Classificação: Confidencial

JUCESP
08 01 21

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO C6 S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Denominação

Artigo 1º. O BANCO C6 S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Sede e Foro

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, São Paulo, SP, CEP 01406-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários permitidos aos bancos múltiplos, conforme legislação em vigor, e inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de investimento) pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá consistir: (a) nos interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que atua local e globalmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalin e Carlos Cornel Schaefer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 01507-2485-7820.

TEX - 52759126-3 12748-48 7

Classificação: Confidencial

JUCESP
08 01 21

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

SEÇÃO I

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$1.499.212.824,52** (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.013.573.735 (um bilhão, treze milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de 91.270.593 (noventa e três milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, compreendidas as condições de administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. Até o limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá ainda deliberar sobre a outorga de opção de compra das ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, seu direito de preferência para os acionistas, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome do seu titular, são mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados, e poderão ser representadas por certificações de depósito de ações emitidas por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.

Parágrafo 5º. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante transferência da propriedade das ações junto à instituição financeira depositária, de vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 7º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida pela instituição financeira depositária, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou ao acordo de acionistas aprovado pelo BACEN e registrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º. É vedada a emissão de partes beneficiárias da Companhia.

TEX - 52759126-3 12748-48 7

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalin e Carlos Cornel Schaefer.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 01507-2485-7820.

Classificação: Confidencial

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalin e Carlos Cornel Schaefer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 01507-2485-7820.

JUCESP
08 01 21

Parágrafo 9º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

EMIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Não obstante o disposto no caput, os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando as ações forem emitidas como resultado de reorganização societária, tais como incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra modalidade prevista em lei;
- (ii) Quando as ações forem emitidas para a execução de programas de incentivos de longo prazo concedidos a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle; e
- (iii) Nas hipóteses de exclusão ou não aplicação do direito de preferência na subscrição de ações previstas na legislação aplicável, inclusive no artigo 72 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Salvo se de outra forma disposto em lei, neste Estatuto Social, ou em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, é livre a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações a serem emitidas pela Companhia em caso de aumento de capital.

Parágrafo 3º. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei e, neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Disposições Gerais

Artigo 7º. A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, exceto se por motivo de força maior houver de ser efetuada em outro local, os atos indicados, com clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalin e Carlos Cornel Schaefer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 01507-2485-7820.

JUCESP
08 01 21

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, os quais serão considerados regularmente e validamente instaladas.

Instalação e Deliberações

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas ou, em segunda convocação, pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, mais 1 (uma) ação com direito a voto em título em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral).

Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Regras Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração ou um diretor, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos aos órgãos de administração pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social e por acordos de acionistas registrados na sede da Companhia não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou, neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da administração estão dispensados de prestar prestação para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os impactos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores, e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalin e Carlos Cornel Schaefer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 01507-2485-7820.

JUCESP
08 01 21

Artigo 11º. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 1º. O termo de posse a que se refere o caput deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de gestão, as quais regular-se-ão cumpri-las mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no caput, os membros da diretoria e do conselho de administração somente serão investidos em seus respectivos cargos após a aprovação de sua nomeação ou eleição pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Companhia prestar as informações e adotar as medidas necessárias para tanto, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Conselho de Administração

Artigo 12º. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral da Companhia, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, deste Estatuto Social e de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. O mandato dos membros do conselho de administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos membros do conselho de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º. O conselho de administração escolherá um de seus membros para atuar como presidente do conselho de administração, o qual será eleito pela maioria de seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros, ou, em caso de vacância ou impedimento no referido cargo, na primeira reunião que ocorrer após a verificação da referida vacância ou impedimento. O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. A destituição ou a renúncia ao cargo de presidente do conselho de administração não afeta o respectivo mandato do conselheiro enquanto membro do conselho de administração.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho de administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função.

Artigo 13º. O conselho de administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia. Cada conselheiro poderá indicar assuntos ou temas a serem incluídos na ordem do dia de cada reunião do conselho de administração.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do conselho de administração, juntamente com as informações sobre o local, data, horário e ordem do dia (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"), deverá ser enviada a todos os membros do conselho de administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da reunião e, se a reunião não for realizada, uma notificação de segunda convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias à data da nova reunião. A convocação deverá conter (ainda que em formato eletrônico) todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas acima, nenhum assunto que não

TEXT - 32759126/3 12748 48 10

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalm e Carlos Corner Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829. Classificação: Confidencial

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829. Para obter o PDF do documento vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829.

JUCESP
08 01 21

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro cargo, sendo por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Companhia

Artigo 16º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores não terão designação específica, ou terão as designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por outro Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 17º. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria.

Representação da Companhia

Artigo 18º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

(i) Pela Diretoria Presidente isoladamente;

(ii) Quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem ou assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pelo Conselho Fiscal, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "iii" abaixo);

(iii) por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem ou assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de terceiros perante a Companhia, ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores com designação específica, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um

TEXT - 32759126/3 12748 48 12

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalm e Carlos Corner Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829. Classificação: Confidencial

JUCESP
08 01 21
PREFEITURA DE MARACANAU

ter sido incluído na notificação de convocação da reunião poder ser representado pelo conselho de administração da Companhia, a não ser que todos os conselheiros compareçam à reunião e não se tenham deliberado sobre o assunto.

Parágrafo 3º. Exceto conforme previsto em acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, as reuniões do conselho de administração da Companhia somente serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros eleitos e, em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. Mediante solicitação específica de qualquer conselheiro, as reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos de comunicação, sendo que, nesse caso, os membros que participarem remotamente deverão enviar seus votos devidamente assinados por e-mail ou carta entregue em mãos ao presidente, ao fim da reunião, e referidos votos deverão ser anexados à ata de reunião do conselho de administração. Será considerado presente na reunião o membro do conselho de administração que, no momento, estiver representado por seu suplente ou que tenha participado remotamente, conforme disposto acima. Ao final da reunião do conselho de administração, será elaborada uma ata, a ser encaminhada a todos os participantes para assinatura.

Parágrafo 5º. Exceto se houver disposição em contrário neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, o conselho de administração deverá decidir pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 14º. Compete ao conselho de administração deliberar sobre, adicionalmente às atribuições previstas em lei e dentro outras matérias que possam ser determinadas pela assembleia geral:

- aumentar o capital social dentro dos limites do capital autorizado;
- manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
- aprovar operações entre a Companhia e suas partes relacionadas, exceto em: a) Companhia e suas subsidiárias;
- fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 13º, I, Lei das Sociedades por Ações;
- escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 15º. A Diretoria competirá exercer as atribuições que a lei, o conselho de administração da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

TEXT - 32759126/3 12748 48 11

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalm e Carlos Corner Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829. Para obter o PDF do documento vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829.

JUCESP
08 01 21

prazo de validade de três meses, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependa de autorização da assembleia-geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as deliberações da assembleia-geral e do conselho de administração. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente o desempate, tomando a decisão definitiva. As reuniões realizar-se-ão em sessão pública, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio.

Remuneração

Artigo 19º. A assembleia geral fixará a remuneração global dos administradores, inclusive os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades e tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Funcionamento

Artigo 20º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, e composto pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia-geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe conferem a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia-geral, que os elegem.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI

CONTABILIDADE

Disposições Gerais

Artigo 21º. A Diretoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às regras regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e tem por finalidade (a) atender em primeira instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido atendidos nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas; e (b) atuar no canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

TEXT - 32759126/3 12748 48 13

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalm e Carlos Corner Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829. Classificação: Confidencial

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalm e Carlos Corner Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 018D-812E-24B5-7829.